Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1477

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Aviso de Licitação 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a instituição do Serviço Municipal de Atendimento e Cobrança Administrativa Tributária, denominado Call Center Tributário, no âmbito do Município de Ipuã, e dá outras providências."

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços de atendimento, orientação e comunicação com os contribuintes municipais;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas administrativas destinadas à regularização de débitos tributários e à melhoria da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de estimular a solução administrativa dos débitos, reduzindo, sempre que possível, a necessidade de adoção de medidas judiciais de cobrança;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização da estrutura administrativa e dos empregados públicos já existentes, sem criação de novos órgãos, cargos ou empregos públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, o Serviço Municipal de Atendimento e Cobrança Administrativa Tributária, denominado *Call Center Tributário*, vinculado à Divisão de Tributação, com a finalidade de promover o atendimento, a orientação e a comunicação com os contribuintes, bem como incentivar a regularização administrativa de débitos perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O serviço instituído por este Decreto constitui atividade administrativa integrante das atribuições da Divisão de Tributação, não implicando a criação de novo órgão ou unidade administrativa.

Art. 2º Compete ao Call Center Tributário:

I – realizar contatos com contribuintes para informar sobre a existência de débitos tributários municipais;

II – prestar orientações sobre os procedimentos de regularização e pagamento dos débitos;

III – informar sobre as possibilidades de parcelamento e demais benefícios fiscais regularmente instituídos pela legislação municipal;

IV – orientar os contribuintes quanto à emissão de guias e documentos necessários ao recolhimento de tributos municipais;

V – divulgar programas municipais de regularização fiscal, inclusive de parcelamento e transação tributária, quando legalmente instituídos;

VI – registrar os atendimentos e contatos realizados, para fins de controle e acompanhamento administrativo;

VII – executar outras atividades correlatas de atendimento e orientação tributária, observadas as competências da Divisão de Tributação.

Art. 3º As atividades do Call Center Tributário serão realizadas por meio de contatos telefônicos, mensagens eletrônicas, aplicativo WhatsApp Business e outros canais oficiais de comunicação disponibilizados pelo Município.

§ 1º Para a execução do serviço, poderá ser disponibilizado aparelho telefônico celular e linha telefônica exclusivos, destinados ao atendimento e à comunicação institucional com os contribuintes.

§ 2º O número telefônico oficial utilizado pelo serviço deverá ser divulgado nos canais institucionais da Prefeitura Municipal.

§ 3º Os contatos serão realizados durante o horário regular de funcionamento da Administração Municipal, ressalvado o recebimento de mensagens eletrônicas fora desse período.

Art. 4º As atividades do Call Center Tributário serão desempenhadas por empregado público lotado na Divisão de Tributação, designado mediante portaria do Prefeito Municipal, cumulativamente com as atribuições ordinárias de seu emprego público, desde que compatíveis com estas.

§ 1º A designação não implicará alteração do vínculo empregatício, criação de cargo ou emprego público, nem pagamento de gratificação ou vantagem remuneratória específica.

§ 2º O empregado público designado, preferencialmente dentre os integrantes da Câmara de Conciliação Administrativa, será responsável pelo atendimento, pela realização dos contatos administrativos necessários e pelo registro das atividades desenvolvidas, sob a orientação e supervisão da chefia da Divisão de Tributação.

§ 3º A designação poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo, conforme a conveniência e a necessidade do serviço público.

Art. 5º Os contatos realizados pelo Call Center Tributário terão caráter administrativo, informativo e de cobrança amigável, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º É vedada a utilização de linguagem ofensiva, ameaçadora ou constrangedora, bem como a divulgação indevida de informações relativas à situação fiscal dos contribuintes.

§ 2º Os contatos realizados não substituem as notificações, intimações e demais atos formais previstos na legislação tributária, nem produzem, por si sós, efeitos de constituição do crédito tributário ou interrupção da prescrição.

§ 3º A atuação do Call Center Tributário não impede a adoção das medidas administrativas ou judiciais de cobrança legalmente cabíveis, observados os respectivos prazos e procedimentos.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais e de informações tributárias no âmbito do Call Center Tributário deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o sigilo fiscal previsto no artigo 198 do Código Tributário Nacional.

§ 1º O fornecimento de informações individualizadas sobre débitos dependerá da verificação da identidade do contribuinte ou de seu representante legal.

§ 2º As informações obtidas em razão das atividades do serviço somente poderão ser utilizadas para finalidades institucionais relacionadas à administração tributária municipal.

§ 3º Os registros de atendimento deverão ser mantidos em ambiente institucional, com acesso restrito aos empregados públicos autorizados, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados e à guarda de documentos públicos.

Art. 7º O Call Center Tributário poderá orientar os contribuintes quanto às modalidades de pagamento, parcelamento, transação tributária e demais formas de regularização de débitos previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A atuação do serviço não autoriza a concessão de descontos, remissões, anistias, parcelamentos especiais ou quaisquer outros benefícios fiscais sem expressa previsão legal, nem substitui a atuação das autoridades administrativas competentes.

Art. 8º A Divisão de Tributação ficará responsável pela organização, orientação e acompanhamento das atividades do Call Center Tributário, podendo estabelecer procedimentos internos destinados ao adequado funcionamento do serviço.

Parágrafo único. O empregado público designado deverá manter registro simplificado dos contatos realizados e dos respectivos resultados, para acompanhamento da eficiência do serviço.

Art. 9º A execução das atividades previstas neste Decreto ocorrerá mediante utilização da estrutura administrativa e dos recursos humanos existentes, sem criação de cargos, empregos ou órgãos públicos e sem instituição de vantagens remuneratórias específicas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 29 de outubro de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Contrato n° 036/2026

Processo Licitatório: n° 076/2026 – Pregão Eletrônico nº 035/2026

Objeto: Contratação de empresa com capacidade operacional compatível para a prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, operacionalização e realização das competições profissionais de montaria em touros do IRM 2026 – Ipuã Rodeo Music, a serem realizadas nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2026, no Parque Permanente de Exposições Oswaldo Ribeiro de Mendonça, no Município de Ipuã/SP.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipuã/SP

Contratada: BORGHETTI DO CARMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.433.367/0001-5

Assinatura: 29/10/2026. **Vigência:** 29/10/2026 a 31/12/2026.

Ipuã/SP, 29 de outubro de 2026.

Letícia Maria Gerim
Secretária Municipal de Educação e Cultura

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipuã, comunica que encontra-se ABERTO o Processo nº 073/2026, Pregão Eletrônico nº 33/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais veterinários, para uso no Centro de Controle de Zoonoses, do município de Ipuã. O Edital encontra-se no site: https://www.ipua.sp.gov.br/portal/editais/1. A sessão pública será via www.licitamaisbrasil.com.br com início às 09h00min no dia 23/11/2026. Mais informações: licitacao@ipua.sp.gov.br.

Ipuã/SP, 29 de outubro de 2026.
Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....